

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 08 DE MARÇO DE 2005

Altera a Lei Complementar Estadual nº 043, de 30 de agosto de 2001, para incluir parágrafo único e incisos ao artigo 3º, ampliando, assim, os meios de arrecadação própria da FESUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 043, de 30 de agosto de 2001, parágrafo único e incisos, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Constituem recursos financeiros da FESUR:

I - dotação, sob forma global, que lhe for consignada na Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima;

II - taxas de serviços públicos oferecidos, de qualquer natureza;

III - doações, subvenções e incentivos que lhe venham a ser destinados ou concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas; e

IV - outras receitas a serem definidas pelo seu Estatuto.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 08 de março de 2005.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima